



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 023/2020**

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia Revoga o Decreto 013/2020 de 26 de março de 2020, e Altera o Art. 3º. do Decreto Municipal Nº. 010 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal 016 de 06 de abril de 2020 e 017 de 07 de abril de 2020, dá outras providencias.*

**O Prefeito Municipal de Teofilândia**, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Teofilândia/BA, não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e em face do aumento dos casos de corona vírus em todo território nacional,

**CONSIDERANDO** a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde e sobrevivência da população de Teofilândia-Bahia,



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar no município de Teofilândia-Bahia um colapso no comércio local e o agravamento da situação sócio econômica dos moradores de nossa cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e suspende a partir de 29 de abril de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia, EXCETO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício desde que respeitado o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés, bares e congêneres localizados em áreas urbanas ou rural, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

- VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento cuja organização do fluxo ficará sob a responsabilidade da instituição bancária.
- VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;
- IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X - farmácias e drogarias;
- XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;
- XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;
- XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;
- XV - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;
- XVI - oficinas mecânicas;
- XVII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;
- XVIII - prestadores de serviços de manutenção de telecomunicação e internet;
- XIX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- XX - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- XXI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de outros equipamentos essenciais ao transporte à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
- XXII – obras e serviços de construção civil.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

XXIII – Lojas de assistência técnica e serviços de venda de equipamentos eletrônicos, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery.

XXIV – casas de matérias de construções ou congêneres para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery.

XXV - velório, com até 05 (cinco) pessoas;

d) – Em caso de óbito no domicílio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;

e) – a duração do velório será de no máximo 30 minutos;

f) Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

XXVI - serviços de papelaria para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

XXVII – lanchonetes, sorveterias, restaurantes e congêneres, localizados em postos de combustíveis ou nas imediações das BRs, somente para atendimento aos caminhoneiros ou delivery;

XXVIII – lojas de roupas e confecções.

XXIX – Os mercados municipais e suas lojas que comercializam comidas e bebidas, desde que no sistema delivery;

XXX – clinica medicas, odontológicas e de fisioterapia, para atendimento de urgência e emergência;

XXXI – clinicas de estética, salão de beleza e barbearia mediante atendimento com agendamento no limite de um cliente por horário marcado;

XXXII - Lojas de móveis e eletrodomésticos;

**§. 1º** - Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados o seu funcionamento e/ou atendimento ao cliente, ficam obrigados no prazo de até 05 (cinco) da publicação deste Decreto, a execução das medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

- c) Álcool gel para os cliente e funcionários;
- d) Todos equipamentos de Epi para os funcionários, cumprindo os protocolo de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

- i) Interdição do estabelecimento,
- j) Multa;
- k) Confisco de mercadoria;
- l) Cancelamento do Alvará.

**Art. 2 °.** As feiras livres funcionarão excepcionalmente aos sábados, das 6h às 13h.

**§ 1º** - As barracas de feiras livres deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 2m (dois metros);



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - Fica ainda proibido e por tempo indeterminado, a instalação de barracas advindas de outras cidades.

**Art. 3º.** O Art. 3º. do Decreto Municipal nº. 010 de 18 de março de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 3º:.....**

- Ficam suspensas, no âmbito do Município de Teofilândia- Bahia, até a data de 18 de maio de 2020, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da rede Municipal de educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), licenciados pelo Município de Teofilândia-Bahia.

**§ 1º** - ficam antecipadas as férias escolares de 19 junho de 2020 a 03 de julho de 2020, para o mês de maio de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar todas as medidas necessárias para readequar o calendário escolar e dar publicidade às alterações.

a) As férias antecipadas que trata o § 1º. deste artigo, serão gozadas no período de 04 de maio de 2020 a 18 de maio de 2020;

**§ 2º** - Os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), do Município de Teofilândia-Bahia, poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

**§ 3º** - A reposição das aulas que trata o caput deste artigo será feita mediante calendário escolar de reposição que será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação às redes de ensino, disposto no caput deste artigo, tendo como base os boletins apresentados pela Secretaria de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

**Art. 4º.** - Fica estabelecido, a partir de 30 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia, o uso obrigatório de máscaras com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 14.258/2020 e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV – táxis e transportes por aplicativos e ou congêneres.

V – Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Teofilândia, em especial os autorizados por este Decreto, deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, funcionários e clientes.

VI – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

VII - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se o Decreto Municipal, 13 de 23 de março de 2020, 016 de 06 de abril de 2020 e 017 de 07 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 29 de abril de 2020.

*Fércio Nunes Oliveira*

*Prefeito Municipal*